

**ANEXO
MANUAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DO FDE –
INCENTIVOS FINANCEIROS**

□1.1. OBJETIVO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Os Incentivos Financeiros tem por objetivo apoiar atividades relevantes para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Pará, visando reduzir desigualdades regionais e sociais, garantir a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado e atrair novos investimentos.

□□1.2. OBJETIVOS DOS INCENTIVOS FINANCEIROS

- Estimular e dinamizar os empreendimentos no Estado, dentro de padrões técnico-econômicos de produtividade e competitividade;
- Diversificar e integrar a base produtiva, incentivando a descentralização da localização dos empreendimentos e a formação de cadeias produtivas;
- Promover maior agregação de valor no processo de produção;
- Incrementar a geração de emprego e a qualificação de mão-de-obra;
- Ampliar, recuperar ou modernizar o parque produtivo instalado;
- Incorporar métodos modernos de gestão empresarial;
- Adotar tecnologias apropriadas e competitivas;
- Garantir a sustentabilidade econômica e ambiental dos empreendimentos no Estado;
- Relocalizar empreendimentos ou estabelecimentos já existentes e operando no Estado em áreas mais apropriadas do ponto de vista econômico e ambiental;
- Estimular a infraestrutura logística de transportes, de energia e de comunicação;
- Fortalecer a atividade turística;
- Estimular a atração de fundos de capital de risco, privados ou de natureza tecnológica.

□1.3 – ATIVIDADES FINANCIADAS

Serão financiados projetos das seguintes atividades produtivas:

- Agropecuário, Pesca, Aquicultura, Madeireiro, Florestal, Reflorestamento, Mineral, Agroindustrial e Tecnológico, integrados ao processo de verticalização da produção no Estado;
- Comércio, Transporte, Energia, Comunicação e Turismo;
- Outros de interesse do desenvolvimento estratégico do Estado.

Serão também enquadrados os empreendimentos que promovam inovação tecnológica.

□1.4 – HIPÓTESES PARA A CONCESSÃO DO FINANCIAMENTO

- Implantação;
- Modernização ou diversificação;
- Execução de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, em associação com instituições de ensino e/ou pesquisa públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento de produtos e/ou processos;
- Viabilização de empreendimentos que atendam aos objetivos da política.

□1.5 – PÚBLICO ALVO/PROPONENTES

Pessoas Jurídicas do direito privado.

□1.6 – TIPO DE FINANCIAMENTO

Financiamento de capital de giro, por meio da concessão de incentivo financeiro, com recursos do FDE, correspondentes a até 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) efetivamente recolhido ao Tesouro Estadual.

□1.7 – REQUISITOS À ELEGIBILIDADE

Os Incentivos Financeiros concedidos por meio do FDE se destinam a empreendimentos que atendam aos seguintes requisitos:

- Estejam estabelecidos no Estado do Pará;
- Não explorem atividades vedadas pela legislação vigente;
- Estejam comprometidos com projetos sociais em suas áreas de abrangência;
- Comprovem não serem devedores ao Estado de quaisquer contribuições, impostos e taxas;
- Não contrariem as normas de proteção ambiental e respeitem as diretrizes da Política Estadual de Meio Ambiente, apresentando Licença fornecida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;
- Cumpram com as obrigações perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Regularidade Fiscal;
- Cumpram com as obrigações legais junto ao BANPARÁ, mediante apresentação de Atestado de Idoneidade sem restrições, emitido pela instituição;
- Cumpram com as normas de Defesa Agropecuária perante o Governo Federal ou Governo Estadual, conforme o caso, quando se tratar de projetos de agronegócio.

□1.8 – RESTRIÇÕES À CONCESSÃO

A empresa proponente não poderá ter restrições junto aos seguintes órgãos e instituições:

Banco do Estado do Pará – BANPARÁ¹;

- Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA;
- Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA e demais organismos competentes na fiscalização das normas ambientais e sanitárias vigentes.

Os casos omissos serão analisados pela SEDECT e pelo BANPARÁ.

□2 – PROCEDIMENTOS GERAIS DO INCENTIVO FINANCEIRO

□2.1 – ELABORAÇÃO DO PROJETO

Para a habilitação ao Incentivo Financeiro o pleiteante deverá encaminhar projeto por meio do Sistema de Cadastro de Projetos, disponível no site www.seduct.pa.gov.br e protocolar, na SEDECT, uma via deste projeto acompanhado da respectiva documentação, conforme Anexos I e II deste Manual.

O projeto de viabilidade técnica, econômica e financeira, deverá contemplar indicadores de caráter socioeconômico, tecnológico, ambiental e espacial, de acordo com as peculiaridades de cada empreendimento, conforme previsto na Lei nº 6.489, de 27/09/2002, e no Decreto nº 5.615, de 29/10/2002, e suas alterações, além do cumprimento das demais exigências previstas, conforme a seguir:

□2.1.1 – CARÁTER SÓCIO-ECONÔMICO

- Manutenção ou geração de empregos com utilização prioritária de mão de obra local, apresentando: número de empregos a serem gerados e/ou mantidos pelo empreendimento, níveis de qualificação profissional e, número de contratações no mercado local;
- Manutenção ou geração de benefícios sociais aos empregados e à comunidade;
- Diversificação técnico-econômica e integração do empreendimento à economia do Estado, de modo a promover o processo de agregação de valor na atividade beneficiada;
- Elevação futura de receita com ICMS anual gerada pelas atividades do projeto e pelas atividades econômicas interligadas, demonstrando: quantidade média e valor da produção final com o respectivo destino de consumo (local/nacional/externo); quantidade média e valor dos insumos, e o correspondente mercado de origem (local/nacional/externo) utilizado no processo produtivo; benefícios concedidos aos empregados e à comunidade; além de outros aspectos de interesse;
- Redução de custos e melhoria de serviços prestados.

□2.1.2 – CARÁTER TECNOLÓGICO E AMBIENTAL

- Incorporação ao processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas, adequadas ao meio ambiente, demonstrando: projeção de produtividade, valor e quantidade de novos equipamentos e de novos processos técnicos de aplicação na produção e na qualidade e sustentabilidade ambiental, gastos com treinamento de mão de obra e capacitação gerencial, além de outros aspectos de interesse;
- Reintegração de áreas degradadas ao ciclo produtivo, apresentando: superfície de áreas degradadas e/ou alteradas a ser incorporada no ciclo produtivo e/ou no processo de recuperação ambiental;
- Observância ao disposto na legislação ambiental em vigor, apresentando : comprovação, fornecida por órgão competente, do cumprimento das normas nacionais ambientais e/ou de qualidade técnica de produção;
- Utilização de normas de qualidade técnica no processo de produção e na prestação de serviços.

□2.1.3 – CARÁTER ESPACIAL

- Promoção da integração socioeconômica do espaço estadual, comprovando que o empreendimento se localiza no interior do Estado;
- Promoção da interiorização da atividade econômica;
- Localização em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento, comprovando que o empreendimento se localiza em distritos industriais ou em áreas apropriadas à natureza do empreendimento;
- Instalação ou realocação do empreendimento em áreas apropriadas, de modo a promover a desconcentração espacial da atividade econômica dos centros urbanos, comprovando que o empreendimento promove a desconcentração espacial da atividade econômica dos centros urbanos.

Os indicadores a serem apresentados no projeto demonstram seu potencial de contribuição ao desenvolvimento sustentável sob as dimensões socioeconômica, tecnológica, locacional e ambiental, que definirão sua pontuação, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) pontos, definindo: percentual de financiamento, prazo de fruição do benefício e bônus de responsabilidade socioambiental, conforme segue:

INDICADORES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Socioeconômico	
1. Estímulo à economia local	30
2. Contribuição ao valor adicionado	20

¹ Inclusive junto a outros fundos administrados pela mesma.

3. Geração de emprego	30
Tecnológico	
4. Investimento em pesquisa e desenvolvimento	20
Locacional	
5. Implantação nas áreas dos distritos industriais	20
Ambiental	
6. Porte e potencial poluidor/degradador	30
TOTAL	
	150

O percentual de financiamento, em número inteiro, será definido pela pontuação que o projeto vier a obter mediante enquadramento. Para a definição de 100% (cem por cento) do percentual de financiamento será necessário o mínimo de 100 (cem) pontos.

PONTUAÇÃO	% DO IMPOSTO RECOLHIDO
Maior ou igual a 100 pontos	Igual a 75%
Menor que 100 pontos	Pontuação x 75%

O prazo de fruição do benefício será definido considerando a pontuação total alcançada pelo projeto, bem como as especificidades do empreendimento e do setor de atividade econômica, conforme o seguinte:

FAIXA DE PONTUAÇÃO (P) DO PROJETO	PRAZO DE FRUIÇÃO
P = 25	de 3 a 6 anos
25 < P = 50	de 7 a 9 anos
50 < P = 75	de 10 a 12 anos
P > 75	de 13 a 15 anos

Os critérios de pontuação definidos no Anexo Único do Decreto nº 5.615 de 29/10/2002 e suas alterações serão utilizados tanto para a concessão dos benefícios como para sua manutenção e emissão do Certificado de Bonificação.

□2.2 – ANÁLISE DO PROJETO

A avaliação e análise do projeto somente serão realizadas se este não apresentar pendências quanto à documentação obrigatória e se estiver adequadamente estruturado, conforme critérios normativos previstos. É ainda necessário que o projeto seja elaborado por projetista habilitado no Sistema de Cadastro de Projetos, disponível no site www.seduct.pa.gov.br.

A avaliação e análise técnica dos projetos é realizada pelo Grupo de Avaliação e Análise de Projetos (GAAP) e pelo Grupo de Acompanhamento de Projetos Incentivados (GAPI), conforme o caso, ambos formados por técnicos dos órgãos e instituições que compõem a Comissão da Política de Incentivos.

O posicionamento técnico dos Grupos é encaminhado para avaliação e posicionamento da Câmara Técnica e posterior submissão às deliberações do Plenário da Comissão da Política de Incentivos.

□2.3 – CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO

No caso do Plenário da Comissão deliberar pela aprovação do benefício, esta decisão será homologada por Resolução e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará. Neste caso a empresa deverá providenciar a remoção de eventuais restrições condicionantes à concessão e habilitar-se junto ao BANPARÁ para contratação do financiamento, considerando o imediato cumprimento das obrigações previstas em lei junto ao BANPARÁ – conforme descritas no item 4.3 do presente Manual – no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da Resolução. Caberá a Secretaria Operacional encaminhar ao BANPARÁ uma cópia do processo da empresa a ser beneficiada, a Resolução de concessão publicada e a solicitação da Comissão da Política quanto às providências para contratação do financiamento.

□2.4 – CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

A contratação formaliza a operação de crédito entre o proponente e o BANPARÁ, que elaborará o instrumento de crédito e o entregará ao proponente para assinatura, reconhecimento e registro em cartório. Após a devolução do instrumento de crédito ao BANPARÁ será verificado o correto registro em cartório. Caberá também ao BANPARÁ verificar a regularidade da empresa junto ao Banco, ficando condicionada a operacionalização do Incentivo ao cumprimento das regularidades previstas. No instrumento de crédito assinado pelo beneficiário está previsto o limite concedido, com base nas projeções do projeto, indicando que no caso de ser excedido há necessidade da incorporação de um Aditivo. O aumento do limite deverá ter sido previamente analisado pela Comissão e deliberado pelo seu Plenário.